

Lei n.º 38

Para Paragó

O Prefeito Municipal de Barra do Garças; Helder de
que a Câmara Municipal decrete a sua sessão em
seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado um quadro de pessoal de Prefei-
tura, o cargo de zelador do Banco e Certo com remunera-
ção anual de R\$ 6.000,00 (seis mil duzentos e 10% (dez por-
cento) sobre a renda anual do Banco.

Parágrafo único: O cargo éna criado, que se realiza
do e de pagamento anterior, terá suas atribuições de fe-
zidas em portaria a serem lavradas pelo Prefeito Municipal

Art 2º. Os despesas decorrente desta Lei entrará em vigor a partir de agora, podendo decorrente desta Lei, somente por conta da necessidade de honorários e em virtude no momento de urgente exercício.

Art 3º = Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, salvo aquelas disposições em contrário
República Municipal de Barra de São João, 22 de Fevereiro de 1951

Raimundo Rufino Netto
Prefeito

Waldin Rabelo
Secretário